

**LEI Nº 950/2010**

Estabelece como vantagem pecuniária o incentivo de custeio referente à implantação das estratégias dos Agentes Comunitários de Saúde no âmbito do Município de Cortês, e dá outras providências.

1

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORTÊS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, e de acordo com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica estabelecido como vantagem pecuniária, o valor repassado pelo Ministério da Saúde, a título de incentivo financeiro referente aos Agentes Comunitários de Saúde das estratégias Agentes Comunitários de Saúde, no âmbito do Município de Cortês.

Art. 2º - A vantagem pecuniária a que se refere o artigo 1º desta Lei será fixada por cada agente comunitário de saúde existente no Município e o seu valor será a diferença entre o valor repassado pelo Ministério da Saúde, a título de incentivo financeiro referente aos Agentes Comunitários de Saúde das estratégias Agentes Comunitários de Saúde e o vencimento inicial estabelecido em lei, da Classe a que integram os Agentes Comunitários de Saúde, no Município de Cortês.

Art. 3º - A vantagem referida no caput do artigo 2º desta Lei não incorpora a remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde para nenhum efeito legal.

Art. 4º - O valor da vantagem pecuniária a que se refere o caput do artigo 2º será atualizado sempre que o Ministério da Saúde estabelecer novos patamares a título de incentivo financeiro referente aos Agentes Comunitários de Saúde das estratégias Agentes Comunitários de Saúde, condicionado o pagamento do valor ao efetivo repasse da verba pelo Ministério da Saúde ao Município de Cortês.



Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município e serão classificadas na dotação específica.

2

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2009.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cortês, em 24 de fevereiro de 2010.

José Genivaldo dos Santos
Prefeito